

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.424-A, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova novas Taxas de Entrega de Volumes a Domicílio, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, conforme Quadro Demonstrativo anexo, rubricado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas Taxas de Entrega de Volumes a Domicílio, em substituição às vigentes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmine Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS TAXAS DE ENTREGA DE VOLUMES A DOMICILIO, ANEXO AO DECRETO N. 48.424-A, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Encomendas não volumosas: NCr\$ 0,01 por quilo.

Mínimo de NCr\$ 1,00 por despacho.

Encomendas volumosas tais como:

Motocicletas, bicicletas, máquinas de costura quando engradadas, brinquedos, rádios, televisores, geladeiras, varas de pescar, bambus inteiriços, instrumentos de música e louça sanitária, somente em andar térreo, NCr\$ 0,015 p/ quilo. Mínimo de NCr\$ 1,50 por despacho.

A entrega será feita apenas dentro dos limites das cidades que executam o serviço de entregas a domicílio.

Entende-se por limites das cidades, o perímetro urbano vigente e estipulado pelas Prefeituras.

(Peso máximo — 200 ks. por volume)

DECRETO N. 48.430, DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à instalação do Grupo Escolar do Jardim Planalto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.000,00m². (quatro mil metros quadrados), constituída dos lotes ns. 1 a 8 e 15 a 22 da Quadra n. 2, do Jardim Planalto, situada no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessária à instalação do Grupo Escolar do Jardim Planalto, que consta pertencer à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, medindo 50,00m. de frente para a Rua 15, confrontando, por um dos lados, onde mede 80,23m., com a Rua 1, pelo outro, onde mede 79,54m. com a Rua 2 e, pelos fundos, onde mede 50,00m., com imóvel de propriedade de Manoel Pereira, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.296-66 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anesio de Paula e Silva
Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.431, DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guararapes, necessário à instalação do 3.º Grupo Escolar local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.000,00 m². (quatro mil metros quadrados), constituída dos lotes A — B — C — D — E — F — T, da Quadra n. 28, situada no distrito, município e comarca de Guararapes, necessária à instalação do 3.º Grupo Escolar, que consta pertencer a Hilário Millan e sua mulher, medindo 100,00 m. de frente para a Avenida Rui Barbosa, por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Pinheiro, pelo outro com a Rua Joaquim Nabuco e, pelos fundos com imóvel de propriedade de quem de direito, medidas essas constantes do Guichê n. 6.721-66 — Ref. processo n. 20.469-60, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anesio de Paula e Silva
Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.432, DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 1.º da Lei n. 9.827, de 26 de junho de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 9.827, de 26 de junho de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito especial de NCr\$ 245.800,98 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos cruzeiros novos e noventa e oito centavos), destinado ao pagamento de pensões devidas, por decisão judicial, nos termos da Lei n. 7.111, de 15 de outubro de 1962, no período de setembro de 1964 a fevereiro de 1967.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de reduções, em igual quantia, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

		NCr\$
3.0.0.0	184 — AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 09	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0199	Encargos transitórios (Quadro Variável)	
	3 — Secretaria da Justiça	45.800,98
	5 — Secretaria da Educação	100.000,00
	6 — Secretaria da Saúde	100.000,00
	Total das reduções	245.800,98

Artigo 2.º — A despesa referente ao crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação econômica:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.3 — 81	Instituições Estaduais	
1040	Subvenções sociais a instituições do Estado	
	1 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	
Artigo 3.º	Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º	Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 48.308, de 27 de julho de 1967.	
	Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1967.	
	ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins	
	Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1967.	
	Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto	

DECRETO N. 48.433, DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 1.º da Lei n. 9.820, de 5 de maio de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 9.820, de 5 de maio de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria (Administração Geral do Estado), um crédito especial de NCr\$ 39.698,87 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), destinado ao cumprimento da decisão proferida pela 4.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de petição em mandado de segurança n. 144.322.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de reduções, em igual quantia, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

		NCr\$
3.0.0.0	184 — AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.1.0 — 09	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0199	Encargos transitórios — (Quadro Variável)	
	3 — Secretaria da Justiça	10.000,00
	5 — Secretaria da Educação	10.000,00
	6 — Secretaria da Saúde	19.698,87
	Total das reduções	39.698,87

Artigo 2.º — A despesa referente ao crédito ora aberto, obedecerá a seguinte classificação econômica:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.3 — 81	Instituições Estaduais	
1040	Subvenções sociais a instituições do Estado	
	1 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	
Artigo 3.º	Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3.º	Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
contidas no Decreto n. 48.334, de 3 de agosto de 1967.		
	Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1967.	
	ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luís Arrôbas Martins	
	Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1967.	
	Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto.	

DECRETO N. 48.434, DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 156.312,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e doze cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

21 — DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

8.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 05	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0030	Substituições em geral	23.214,00

22 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO

		NCr\$
8.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 05	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0013	Quartas ou sextas-partes	634,00
0014	Diferenças de vencimentos e acréscimos	818,00
0015	Tempo integral e regimes especiais de trabalho	90.295,00
0016	Adicional por tempo de serviço	1.717,00
0051	Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	3.388,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0191	Mensalistas	3.264,00
0114	Vantagem funcional	4.088,00
0115	Tempo integral e regimes especiais de trabalho	28.240,00
0116	Adicional por tempo de serviço	164,00